TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br

PROJETO BÁSICO - COLIC

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de locação de gerador para o Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima, onde funcionará o local de apoio e de apuração da 2ª Zona Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2022.

ITEM	CÓD. SIASG			DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNID.	QUANT.
1	2167-9	LOCAÇÃO GERADOR	DE	Locação de gerador com capacidade mínima de 180 Kva, stand by	unidade	1

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Munir o Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima, de 1º a 3/10/2022, primeiro turno das Eleições, e de 29 a 31/10/2022, eventual segundo turno, de gerador com capacidade suficiente para atender a uma possível falta de energia, nos días 2 e 30/10/2022, caso necessário. Esse espaço funcionará como local de suporte às Urnas Eletrônicas da 2º Zona Eleitoral, ao longo do día, e como local de apuração daquela Zona, após a conclusão da votação. Quanto à apuração, os dados advindos das Urnas Eletrônicas devem ser lidos nos computadores instalados naquele local e imediatamente transmitidos ao TRE, o que ficaria totalmente prejudicado em não havendo energia, acarretando atraso na divulgação do resultado das Eleições Gerais de 2022.
- 2.2 A instalação dos geradores se dará na véspera do(s) dia(s) das eleições, em virtude da necessidade de garantir as atividades de suporte à urna, consulta ao eleitor e da auditoria de funcionamentos das urnas, desempenhadas no dia da votação e considerando que para executar a instalação do gerador faz-se necessária a interrupção de energia por um tempo estimado de 1h. Para uma melhor organização das inúmeras tarefas na véspera da eleição e para que não haja despesa desnecessária ao Tribunal, foi solicitado que o horário da instalação se dê a partir das 16h30.

A retirada do equipamento se dará no(s) dia(s) posterior(es) ao(s) do pleito, em razão de não haver previsão para o término da apuração.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto contratado deverá ser disponibilizado em perfeitas condições, a partir das 16130min do dia 19/10/2022, no Fórum Des. Aloiso de Abreu Lima, localizado na Rua Itabaiana, 580, Bairro São José, CEP 49015-110 Aracaju/SE, onde ocorrerão o apoio à UE, apuração e totalização dos votos da 2ª Zona Eleitoral.
- 3.1.1 O objeto contratado deverá ser desligado e recolhido, no local da entrega, às 15h do dia 3/10/2022.
- 3.2 Se houver segundo turno, o objeto contratado deverá ser entregue e montado em perfeitas condições, a partir das 16h30min do dia 29/10/2022, no local indicado no item 3.1, e desligado e recolhido às 15h do dia 31/10/2022, no local da entrega.
- 3.3 Deverá permanecer um técnico de plantão nos dias da eleição, 1º turno: 2/10/2022 e, se houver 2º turno: 30/10/2022, das 7h até a conclusão dos trabalhos de apuração, período esse estimado em 12h, de acordo com dados de eleições anteriores.
- 3.4 Deverá ser agendada visita prévia nas instalações do Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, a fim de verificar as condições e o local para instalação do gerador. Para tal, contactar a Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, Luciana de Moraes Tavares, pelo telefone 3209-8802.

4 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo para execução da montagem e desmontagem do gerador é de 1 (uma) hora, contado do início estabelecido pela Gestão/Fiscalização da Contratação para a referida atividade.
- **4.2** A vigência da avença será iniciada com o recebimento da respectiva Nota de Empenho, encerrando-se em 31 de outubro de 2022, caso ocorra segundo turno.

5 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO (NÃO) REAJUSTE

- 5.1 A Gestão da Contratação será realizada pela COSER e a Fiscalização pela 2ª Zona Eleitoral, mediante verificação da conformidade do fornecimento/execução com acondições estabelecidas neste Instrumento e na proposta da CONTRATADA e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.
- 5.1.1 A Gestão/Fiscalização da Contratação será exercida no interesse do TRE-SE, não excluindo ou reduzindo desta atividade a responsabilidade da CONTRATADA pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE-SE ou a terceiros.
- 5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.
- **5.3** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.
- **5.4** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em 1 (uma) hora, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.
- 5.5 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto por turno de eleição em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fisca//Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.
- **5.5.1** A execução dos serviços relativos ao $2^{\rm o}$ turno das Eleições Gerais de 2022 e o correspondente pagamento ficam condicionados à sua ocorrência.
- 5.5.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme item 5.5.
- 5.5.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação
- 5.6 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da CONTRATADA sediada fora do Município de Aracaju, caso o seu ramo de atividade seja a prestação de serviço, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 5.551/2017:
- 5.6.1 A CONTRATADA deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site https://jaracajuse.webiss.com.br.
- **5.6.2** O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Áracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.
- **5.7** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA relativa à Seguridade Social INSS, através da CND -

Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.7.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços internet: https://consulta-

seguintes endereços na internet: <a href="https://consulta-crf.caiaa.gov.br/consulta-crf.caiaa.g

- 5.7.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).
- 5.7.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.
- 5.7.4 Eventual mudança do CNPJ da CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.
- 5.8 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item 5.5, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $EM = N \times VP \times I$, em que:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso; e
- I = Índice de atualização financeira:
- I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).
- I = 0.0001644
- **5.8.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **5.8**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.
- 5.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da CONTRATADA, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.
- 5.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.
- 5.11 Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta e o término da vigência da avença não será superior a 12 (doze) meses, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após a perfeita execução dos serviços.

6 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Das obrigações da CONTRATADA e de suas vedações:
- **6.1.1** Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para tratativas acerca da execução do objeto da presente contratação.
- **6.1.2** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega do material, inclusive pelo respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.
- **6.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- 6.1.4 Substituir, reparar ou corrigir em até 30 (trinta) minutos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem defeitos na prestação do serviço, ainda que só detectados quando da sua utilização.
- 6.1.5 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- **6.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.
- **6.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).
- 6.1.8 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATÁNTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.
- **6.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.
- **6.1.10** Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional.

6.1.11 É expressamente vedado à CONTRATADA

- **6.1.11.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.
- 6.1.11.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a
- **6.1.11.3** Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o $3^{\rm o}$ grau, durante a vigência da contratação.
- **6.1.11.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira
- **6.1.11.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 6.2 Das obrigações do CONTRATANTE:
- **6.2.1** Emitir Nota de Empenho.
- 6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis a execução do objeto.
- 6.2.3 Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.
- 6.2.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- **6.2.5** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.
- $\textbf{6.2.6} \ \text{Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.}$
- **6.2.7** Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

- 7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:
- **7.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do

objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nas hipóteses abaixo indicadas:

<u>Irregularidade</u>	Multa Moratória
Por cada 30 (trinta) minutos de atraso do prazo estabelecido nos itens 3.1 e 3.2 para a disponibilização do gerador em condições de uso (mora contada a partir das 16h30min dos dias 1º e 29/10/2022, conforme o caso):	
Por cada 1 (uma) hora de atraso para a retirada do gerador, conforme indicado nos itens 3.1.1 e 3.2 (mora contada a partir das 15h dos dias 3 e 31/10/2022, conforme o caso):	2,0% (dois por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição , até o limite de 10% (dez por cento) do referido valor pactuado.
Por cada 15 (quinze) minutos de atraso para a chegada do técnico de plantão no prazo estabelecido no item 3.3 (mora contada a partir das 7h dos dias 2 e 30/10/2022, conforme o caso):	1,0% (um por cento) do valor da contratação para cada turno de eleição, até o limite de 4% (quatro por cento) do referido valor avençado.

7.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

7.1.3.1 No caso de inexecução parcial do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa nas situações abaixo:

Irregularidade	Multa por Inexecução Parcial		
não disponibilização do gerador em condições de uso a partir das 19h dos dias 1º e/ou 29/10/2022 (se ocorrer 2º turno):	25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.		
não disponibilização do técnico plantonista a partir das 8h dos dias 2 e/ou 30/10/2022 (se ocorrer 2º turno):	25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.		
na hipótese de inoperância do gerador ante a ocorrência de interrupção no fornecimento de energia nos dias 2 e/ou 30/10/2022 (se ocorrer 2º turno):	25% (vinte e cinco por cento) do valor global contratado.		
recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.		
descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.	0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.		

7.1.3.2 No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, se o objeto não for disponibilizado em condições de uso no dia 19/10/2022.

- **7.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:
- **7.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.
- 7.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de, convocada(o) dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a Nota de Empenho ou, no caso de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao CONTRATANTE.
- **7.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.
- 7.1.4.3.1 Para os fins do item 7.1.4.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).
- 7.2 O valor das multas previstas nos itens 7.1.2 e 7.1.3 e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontados das faturas devidas à(ao) CONTRATADA(O).
- 7.2.1 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado iudicialmente.
- 7.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os
- **7.3.1** Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.
- 7.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.
- **7.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação
- **7.3.2** Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.
- **7.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **7.3.1** e **7.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.
- 7.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **6.1.9** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 Credenciamento).
- 7.5 Da Decisão pela aplicação das penas de advertência ou de multa, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.
- 7.6 Da Decisão que imputar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.7** Os prazos para recursos indicados nos itens **7.5** e **7.6** serão contados a partir da publicação do correspondente decisum no Diário Oficial da União

8 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **9.1** A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei n^2 14.133/2021.
- 9.2 No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **9.3** As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à CONTRATADA.

11 DO FORO

11.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei $n^{\underline{o}}$ 14.133/2021.

12.1.1 Deverão ser observadas, ainda, a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE/SE



Documento assinado eletronicamente por LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Chefe de Seção, em 19/08/2022, às 13:39, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a), em 22/08/2022, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



a dutenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1231951 e o código CRC 1CE9FA15.

0006142-08.2022.6.25.8000

1231951v1